



PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 823/2025

DAS COMISSÕES

De iniciativa do Nobre Vereador Nabil Bonduki, o presente projeto de lei “denomina como Beco do Aprendiz o logradouro público localizado nas imediações da Rua Belmiro Braga e Padre João Gonçalves Braga, e dá outras providências”.

A propositura visa oficializar a denominação de logradouro público atualmente inominado, situado na quadra 218 do setor 081, no Distrito Pinheiros, Subprefeitura Pinheiros, estabelecendo que o referido espaço passe a ser denominado “Beco do Aprendiz”.

Segundo justificativa apresentada, a proposta busca reconhecer formalmente denominação já consagrada no uso cotidiano, vinculada à história do local desde 2002, quando passou a abrigar intervenções artísticas por meio do Projeto Jovem Aprendiz, iniciativa voltada à promoção da educação, inclusão social e valorização cultural por meio do grafite, destacando-se ainda que o espaço é amplamente reconhecido por moradores, visitantes e movimentos culturais, não havendo homonímia ou risco de ambiguidade na identificação do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, nos termos de **substitutivo**, por entender que a matéria se insere na competência legislativa municipal para denominação de logradouros públicos, encontrando respaldo no ordenamento jurídico vigente, tendo sido o substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a técnica legislativa ao disposto na Lei Complementar nº 95/98 e ajustar a descrição do logradouro conforme as informações técnicas prestadas pelo Executivo.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que a iniciativa visa à oficialização da toponímia de logradouro público municipal, em consonância com a valorização da memória urbana e da identidade local,



manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, ao analisar a proposta sob o prisma cultural, reconhece o valor simbólico e histórico do local, associado à promoção da arte urbana, da educação e da inclusão social, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em